Lei Ordinária nº 637 de 11 de Abril de 2008

Vigência a partir de **6 de Novembro de 2008**.

DISPÕE SOBRE PELA MUDANÇA DA NOMENCLATURA DE VIGIAS PARA GUARDA PATRIMONIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela mudança da nomenclatura de Vigias para Guarda Patrimonial, baseado na portaria nº. 397 de 09 de outubro de 2002, e conforme oficio CM nº. 163/2006.

~~§ 1º Cabe ao guarda patrimonial zelar pela vigilância do patrimônio público e particular, realizando rondas preventivas, inspecionando suas dependências a fim de prevenir incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, identificando-as, orientando-as e encaminhando-as para os lugares desejados, além de apurar quaisquer fatos anormais em relação à rotina dos locais vigiados;~~

§ 1º Cabe ao guarda patrimonial zelar pela vigilância do patrimônio público, realizando rondas preventivas, inspecionando suas dependências a fim de prevenir incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoas, identificando-as, orientando-as e encaminhando-as para os lugares desejados, além de apurar quaisquer fatos anormais em relação à rotina dos locais vigiados. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 692 de 06 de Novembro de 2008.

~~§ 2º É de competência da guarda patrimonial inspecionar os veículos estacionados, tomando as providências cabíveis em relação aos que o fizerem de forma irregular, monitorar pessoas e bens através de circuito fechado de TV, conduzir pessoas à delegacia, realizar revistas pessoais e todas as demais medidas cabíveis para o escorreito cumprimento de seus deveres legais.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 2º. - Lei Ordinária nº 692 de 06 de Novembro de 2008.

Art. 2º. Os guardas patrimoniais receberão todo o material necessário ao desempenho de suas funções, tais como cassetetes de borracha, lanternas e uniformes, do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE ABRIL DE 2008.
Genilson Drumond de Pina
Presidente.